PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Praça Barão de Santarém, 41 - CEP 68.100
SANTARÉM - PARÁ

LEI Nº 13.077, DE 02 DE MAIO DE 1989.

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO NOTURNO DAS EMPRESAS COMERCIAIS INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, NO RAMO FARMACÊUTICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, estatui e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º - As Empresas Comerciais instaladas no Município de Santarém, no ramo farmacêutico, ficam obrigadas a prestar plantão noturno no mínimo de duas vezes ao mês, com atendimento ao público, de forma ininterrupta, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.

Art. 2º - Esta Lei abrange a obrigatoriedade de seu cumprimento por todas as empresas comerciais caracterizadas por farmácia, que estejam funcionando com Licença da Prefeitura Municipal de Santarém e as que venham a obter a referida Licença a partir desta data.

Art. 3º - Cabe à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer o calendário de rodízio mensal entre as empresas abrangidas por esta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O calendário deverá ser publicado em Edital e afixado nas Empresas de que trata esta Lei e veiculado em órgão de comunicação escrita com antecedência mínima de cinco dias do início do mês a que o calendário se refira.

Art. 4º - O não cumprimento do Calendário Mensal estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com esta Lei, implica multa no valor correspondente a 5(cinco) vezes o MVR (Maior Valor de Referência).

§ 1º - Havendo reincidência no mesmo ano de referência, a Empresa será multada em 10(dez) vezes o MVR(Maior Valor de Referência).

§ 2º - Se a Empresa deixar de cumprir, no mesmo ano, os calendários de plantões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, por 3(três) meses consecutivos ou não, NÃO OBTERÁ a renovação da Licença de Funcionamento pela Prefeitura Municipal de Santarém, para o ano Subseqüente.

§ 3º - Entende-se por não cumprimento do calendário de plantões, a Empresa que desobedecer o plantão a ela destinado em qualquer um dos dias especificados para determinado mês.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTARÉM, aos dois dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e nove.

RONAN MANUEL LIBERAL LIRA
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, aos dois dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e nove.

ANTÔNIO REBELO
Secretário Municipal de Administração